



Política de Investimentos 2019 a 2023

PGA – Plano de Gestão
Administrativa

Próxima revisão: Dezembro de 2019

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	4
2.	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
2.1.	Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos.....	4
2.2.	Distribuição de competências	5
2.3.	Política de Alçadas.....	7
3.	DESIGNAÇÃO DE AETQ.....	8
4.	DESIGNAÇÃO DE ARGR.....	8
5.	AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	8
5.1.	Conflitos de Interesse	8
5.1.1.	Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento	10
5.1.2.	Público Externo – Prestadores de Serviço.....	10
6.	PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	11
6.1.	Administração fiduciária e de fundo de investimento	11
6.2.	Consultorias Títulos e Valores Mobiliários.....	12
6.3.	Gestor.....	12
6.4.	Agente Custodiante.....	13
7.	DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS	14
7.1.	Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos.....	14
7.2.	Diretrizes para monitoramento dos investimentos	15
8.	SOBRE O PLANO	15
9.	ALOCÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA.....	16
9.1.	Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade	16
9.2.	Rentabilidades Auferidas	17
9.3.	Mandatos	17
10.	LIMITES.....	17
10.1.	Limite de alocação por segmento	18
10.2.	Alocação por emissor	18
10.3.	Concentração por emissor	18
11.	RESTRICÇÕES	19
12.	DERIVATIVOS.....	19
13.	APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS.....	20
14.	PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO.....	21
14.1.	Risco de Mercado	21
14.1.1.	VaR e B-VaR.....	22
14.1.2.	Stress Test	22
14.2.	Risco de Crédito	23
14.2.1.	Abordagem Qualitativa	23

14.2.2. Abordagem Quantitativa.....	24
14.2.3. Exposição a Crédito Privado.....	25
14.3. Risco de Liquidez	26
14.4. Risco Operacional.....	26
14.5. Risco Legal.....	27
14.6. Risco Sistêmico.....	27
14.7. Risco relacionado à sustentabilidade.....	28
15. CONTROLES INTERNOS.....	28
15.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos	28
16. DESENQUADRAMENTOS	29
17. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO	30

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimento 2019-2023 do Plano de Gestão Administrativa, administrado pela Fundambras, tem como objetivos:

- a) Estabelecer diretrizes e medidas a serem observadas por todas as pessoas, internas ou externas à Entidade, que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do plano, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada;
- b) Dar transparência aos patrocinadores, participantes e assistidos em relação aos principais aspectos relacionados à gestão dos investimentos e riscos.

No processo de planejamento desta política, a entidade adotou o horizonte de sessenta meses, prevendo revisões anuais. Os limites e critérios utilizados decorrem e se fundamentam na regulamentação do setor, sobretudo na Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018.

2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea g;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 7, § 1º.

A estrutura de governança de investimentos destina-se a distribuir competências entre os diferentes níveis organizacionais, atribuindo-lhes responsabilidades associadas a objetivos de atuação, inclusive com o estabelecimento de alçadas de decisão de cada instância.

2.1. Responsabilidades e deveres individuais comuns a todos

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Ter pleno conhecimento, cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;
- II. Possuir capacidade técnica, conhecimentos e habilidades compatíveis com as responsabilidades inerentes ao exercício profissional de cargo, emprego ou função relacionada à gestão de investimentos;

- III. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- IV. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses; e
- V. Comunicar imediatamente a identificação de qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

2.2. Distribuição de competências

Apresentam-se, a seguir, as principais atribuições de cada um dos órgãos de governança da Entidade, sem prejuízo de atribuições adicionais definidas em documentos internos:

Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo da Entidade deve:

- Estabelecer e adotar este documento para a gestão dos recursos garantidores dos Planos;
- Aprovar a Política de Investimentos, no mínimo anualmente;
- Nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato por prazo indeterminado.

Se, por motivos de força maior, fora do controle do Conselho Deliberativo, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado se encontrar impedido de exercer suas funções, conforme determinado nesta Política de Investimentos, o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, deve nomear outro Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, lavrando em ata os motivos que levaram à substituição.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal da Entidade deve:

- Avaliar, no mínimo semestralmente, os custos com a administração de recursos e realizar o acompanhamento da execução da Gestão de Recursos alinhada à Política de Investimentos e a legislação vigente, apontando os resultados que não estejam em consonância com os previstos.

Diretoria Executiva

A Diretoria-Executiva da Entidade deve:

- Determinar o(s) Gestor(es) de Recursos a realizar(em) a gestão dos ativos do(s) Plano(s) da Entidade;
- Determinar o(s) Custodiante(s) dos ativos do(s) Plano(s) da Entidade;
- Determinar o(s) Administrador(es) de Recursos a gerenciar(em) os ativos do(s) Plano(s) da Entidade;
- Garantir que as funções de Administração, Gestão e Custódia são segregadas;
- Elaborar ou revisar a Política de Investimentos para a gestão dos recursos garantidores de seu(s) Plano(s) de Benefício(s), no mínimo anualmente, e submetê-la a aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- No mínimo a cada semestre, revisar e analisar a(s) performance(s) qualitativa e quantitativa de seu(s) Gestor(es) de Recursos, incluindo:
 - ✓ Análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
 - ✓ Monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
 - ✓ Revisão das atividades e características do(s) Gestor(es) de Recursos, conforme critérios determinados na sua(s) escolha(s).
- Determinar o(s) provedor(es) da análise de performance, consultor(es) atuarial(ais) e demais especialistas quando necessário;
- Avaliar se os prestadores de serviço de gestão, análise e consultoria possuem registros na CVM;
- Evitar condições de conflito de interesses entre todos os agentes participantes dos processos decisórios de investimentos.

Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado deve:

- Cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições regulamentares desta Política de Investimentos;
- Acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras de investimentos da Entidade;
- Monitorar os riscos das aplicações dos recursos garantidores do plano;
- Certificar-se de que as funções de Administração, Gestão e Custódia sejam segregadas, de acordo com a legislação vigente;

- Evitar condições de conflito de interesses entre a Entidade e a Patrocinadora;
- Zelar pela promoção de altos padrões éticos na condução das operações relativas à aplicação dos recursos da Entidade;
- Conforme as disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivos Gestor(es) de Recursos e Custodiante;
- Propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos.

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:

- Opor-se a presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
- Propor ao Conselho Deliberativo da Entidade alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da Entidade em um prazo não superior a 30 dias;
- Desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, de exercer suas funções, conforme determinado nessa Política de Investimentos. Nesse caso, deve encaminhar ofício ao Conselho Deliberativo, expondo os motivos do impedimento;
- Desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias;
- Propor à Diretoria-Executiva a nomeação, substituição e destituição de Gestores de Recursos, conforme Política definida neste documento;
- Propor à Diretoria-Executiva a contratação de consultoria a fim de auxiliá-lo nas suas atribuições;
- Propor à Diretoria-Executiva substituição do(s) Custodiante(s).

O Mandato do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado tem prazo indeterminado a contar da data de sua nomeação, ou conforme disposições determinadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

2.3. Política de Alçadas

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea g;

A EFPC possui internamente um critério de *asset allocation* a qual delimita o *target* de alocação.

3. DESIGNAÇÃO DE AETQ

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, § 2º;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 8.

A função de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é designada a um dos membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhe a incumbência de principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR ESTATUTÁRIO TECNICAMENTE QUALIFICADO (AETQ)			
Função	CPF	Nome	Cargo
AETQ	104.331.998-06	Antonio Sérgio Perine de Castro	Diretor

4. DESIGNAÇÃO DE ARGR

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, § 3º;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 9.

Considerando o seu porte e complexidade, a EFPC deliberou por atribuir cumulativamente a função de administrador responsável pela gestão de riscos (ARGR) ao exercente da função de AETQ.

DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE RISCOS (ARGR)			
Função	CPF	Nome	Cargo
ARGR	104.331.998-06	Antonio Sérgio Perine de Castro	Diretor

5. AÇÕES DE MITIGAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea h;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 12, parágrafo único.

5.1. Conflitos de Interesse

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.661/18:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Operações comerciais e financeiras não autorizadas

É vedado à EFPC realizar quaisquer operações comerciais e financeiras¹:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o item anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas.

A referida vedação não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar, nos termos e condições previstos na Res. CMN nº 4.661/2018.

Dever de transparência e lealdade

A pessoa, física ou jurídica, interna ou externa à EFPC, que participe do processo de gestão dos investimentos, em qualquer de suas etapas, independentemente de cargo, atribuição ou função desempenhada, mesmo que não possua qualquer poder deliberativo, atuando direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica contratada, na aplicação dos recursos dos planos, além das obrigações legais e regulamentares, deve:

- I. Observar atentamente a segregação de funções, abstendo-se de realizar tarefas ou atividades que possam comprometer a lisura de qualquer ato, próprio ou de terceiros, devendo comunicar de imediato ao seu superior imediato ou ao órgão colegiado que seja membro;
- II. Não tomar parte em qualquer atividade, no exercício de suas funções junto à EFPC ou fora dela, que possa resultar em potencial conflito de interesses;
- III. Obrigatoriamente não participar de deliberação sobre matéria onde seu pronunciamento não seja independente, isto é, matéria na qual possa influenciar ou tomar decisões de forma parcial;
- IV. Comunicar imediatamente qualquer situação em que possa ser identificada ação, ou omissão, que não esteja alinhada aos objetivos dos planos administrados pela EFPC, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo; e
- V. Ao constatar situação de potencial conflito em relação a um tema específico, a pessoa deverá comunicar a sua situação de conflito, retirar-se fisicamente do recinto enquanto o assunto é discutido e deliberado, devendo fazer constar em ata o registro de sua conduta.

¹ Lei Complementar nº 109/01, art. 71.

5.1.1. Público Interno – Participantes do processo decisório e de assessoramento

A EFPC não autoriza a realização de atividades em que os agentes envolvidos possam estar em situação de conflitos de interesses, real, potencial ou aparente.

Qualquer participante do processo decisório e de assessoramento nos investimentos que incorra em evento de potencial conflito de interesses, ou em quaisquer outras decisões que puderem beneficiá-lo de modo particular, ainda que indiretamente, ou em que tiver interesse conflitante com o do plano, não poderá se manifestar em nenhuma das fases do processo decisório ou de assessoramento, devendo proceder a imediata declaração de impedimento ou suspeição. A declaração de impedimento ou suspeição poderá ser oral, com efeitos imediatos, devendo ser formalizada por meio de termo escrito no prazo de 24 horas contados de sua comunicação.

Para fins desta política, caracterizam eventos de potenciais conflitos de interesse, especialmente, mas não se limitando, em casos de:

- I. Situações de relacionamentos próximos com pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesses em decisões ou informações confidenciais da entidade ou seus patrocinadores.
- II. Exercício de atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou função, ou a favor de terceiros, em detrimento aos objetivos da entidade;
- III. Divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas obtidas em função do cargo ou das atividades exercidas;
- IV. Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão do exercício do cargo.

5.1.2. Público Externo – Prestadores de Serviço

Qualquer pessoa física ou jurídica que venha a prestar serviços relacionados a gestão dos investimentos da Entidade, deverá exercer sua atividade no estrito interesse dos participantes e beneficiários dos planos, em total ausência de conflito de interesses, real, potencial ou aparente.

Nos contratos de prestação de serviços serão observadas as questões de conflitos de interesse, sempre visando à inexistência de tais situações, sobretudo nas questões relacionadas à gestão de recursos, avaliação de riscos e enquadramento.

6. PRESTADORES DE SERVIÇOS RELACIONADOS À GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea c;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 12, parágrafo único.

No relacionamento com prestadores de serviços, além das medidas de avaliação da capacidade técnica e de mitigação de conflitos de interesse descritas no capítulo anterior, a EFPC estabelece critérios a serem observados nas fases de seleção, monitoramento e avaliação.

6.1. Administração fiduciária e de fundo de investimento²

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 14.

A contratação de administradores fiduciários deverá ser conduzida pelo Conselho Deliberativo, por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA E DE FUNDO DE INVESTIMENTO		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
- Registro de Administrador fiduciário perante à CVM; - Plano de Continuidade de Negócios; - Política de Controles Internos e Compliance; - Manual de precificação de ativos; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta; - Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; - Risco de imagem (reputação); - Segregação de Atividades; - Estrutura técnica; - Tomada de preço, quando aplicável; - Não realiza operações com partes relacionadas.	- Aspectos de reputação; - Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Aderência ao regulamento; - Observância da política de investimentos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos.	- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do administrador; - Descumprimento de política; - Atraso no envio de informações; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

² Conforme Instrução CVM nº 558/2015.

6.2. Consultorias Títulos e Valores Mobiliários³

A contratação de consultorias de títulos e valores mobiliários (investimento e risco) deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

CONSULTORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
- Registro de Consultor perante à CVM - Ser capaz de demonstrar isenção - Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da EFPC; - Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC; - Portfólio de produtos e serviços; - Ofertar capacitações e treinamentos; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta; - Política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; - Controladores e sócios não participem do capital de empresas de administração, gestão ou distribuição no mercado em situações flagrante de conflito de interesse;	- Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Observância da política de investimentos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos.	- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do consulto; - Descumprimento contratual; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

6.3. Gestor⁴

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V; Art. 11, § 1º e § 2º.

A contratação de gestor deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

GESTOR		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
- Registro de Administrador na modalidade Gestor perante à CVM; - Estrutura compatível com a natureza, porte, complexidade e modelo de gestão da EFPC;	- Performance; - Gestão de riscos; - Qualidade do atendimento; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas;	- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do gestor; - Descumprimento contratual; - Atraso no envio de informações;

³ Conforme Instrução CVM nº 592/2017 – em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.

⁴ Conforme Instrução CVM nº 592/2017 – em fase de implementação no mercado, sendo de observância obrigatória a partir de 17 de novembro de 2018.

- Equipe com qualificação técnica e experiência em carteira de EFPC; - Performance; - Questionário de Due Diligence padrão Anbima; - Política de Rateio e Divisão de Ordens; - Política de Exercício de Direito de Voto; - Gerenciamento de riscos; - Política de Segurança da Informação; - Código de Ética e Conduta.	- Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Observância da política de investimentos; - Aspectos de reputação; - Qualidade dos informativos; - Transparência; - Custos; - Aderência da carteira à política de investimentos no que aplicável	- Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações; - Violação à política de investimentos do fundo; - Performance insatisfatória.
--	---	---

6.4. Agente Custodiante⁵

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso V;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 11, § 1º e § 2º e Art. 13.

A contratação de agente custodiante deverá ser conduzida por meio de procedimento formal, que pode considerar, entre outros aspectos, os seguintes elementos:

AGENTE CUSTODIANTE		
Seleção	Monitoramento	Avaliação
- Capacidade técnica; - Capacidade econômico-financeira da Instituição Financeira; - Tradição na prestação do serviço de custódia; - Custo do serviço; - Qualidade dos serviços prestados e das informações disponibilizadas; - Registro de Agente de Custódia perante à CVM; - Plano de Continuidade de Negócios; - Política de Controles Internos e Compliance; - Código de Ética e Conduta; - Segregação de Atividades.	- Aspectos de reputação; - Qualidade do atendimento; - Eficiência operacional; - Cumprimento contratual; - Atendimento às demandas; - Cumprimento das normas aplicáveis; - Observância de prazos; - Gestão de riscos; - Transparência; - Custos.	- Qualitativa, baseada nos relatórios de monitoramento das atividades do agente custodiante; - Falhas operacionais; - Atraso no envio de informações; - Deficiências de atendimento; - Imprecisão de informações.

⁵ Conforme Instrução CVM nº 542/2013.

7. DIRETRIZES GERAIS PARA PROCEDIMENTOS DE INVESTIMENTOS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea f;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 1º e § 2º e Art. 11, § 2º.

A avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e retorno das carteiras próprias e administradas será executada de acordo com a legislação e com as diretrizes estabelecidas na presente política de investimentos.

Os investimentos realizados pela EFPC, em carteira própria, administrada ou em fundos exclusivos devem ser objeto de análise prévia, considerando os correspondentes riscos e as suas garantias reais ou fidejussórias, se existentes.

A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas da alocação/mandato, considerando:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise das características do investimento proposto e sua adequação aos objetivos do plano;
- Análise de desempenho do ativo, do fundo ou do gestor, conforme o caso;
- Análise dos riscos de crédito, mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes a cada operação;
- Análise de riscos relacionados à sustentabilidade;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

7.1. Diretrizes para seleção e avaliação de investimentos

Elegibilidade, condições, requisitos para aquisição

Para fins de análise, são recomendadas as seguintes práticas:

- Compatibilidade das características do investimento com o estudo de macro-alocação;
- Avaliar a documentação da oferta com destaque para os fatores de risco e para a expectativa retorno;
- Avaliar as taxas cobradas pelo administrador e/ou gestor em relação à complexidade e obrigações inerentes ao investimento;
- Verificar outros riscos que possam ser identificados, avaliados e mecanismos de controle que possam ser utilizados para monitoramento dos riscos decorrentes da operação;
- Analisar as estruturas das garantias envolvidas, reais ou fidejussórias, tais como *covenants*, seguros, avais, fianças, depósitos, ou qualquer outra forma de cobertura do risco de crédito, quando for o caso;

- No caso de fundos de investimentos, avaliar a política de investimentos do fundo, os critérios de alocação e o histórico do gestor em mandatos semelhantes.

7.2. Diretrizes para monitoramento dos investimentos

Os investimentos devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho e gerenciar seus riscos. Para tanto, pelo menos os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Desempenho em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Retorno do investimento em relação ao risco que tal investimento adiciona à carteira;
- Risco em relação à concorrência relevante ou a ativos similares;
- Monitoramento do rating e das garantias;
- Alterações qualitativas no ativo, emissor ou gestor.

A avaliação pode variar conforme as especificidades de cada classe, ativo, estratégia, mandato, etc.

No caso de fundos de investimento, tais aplicações devem ser constantemente monitoradas em função da complexidade de sua estrutura e da particularidade de suas variáveis. A área de investimentos deve estar em constante contato com o gestor e/ou administrador do fundo que tem a obrigação de prover a EFPC de informações necessárias, com o intuito de controlar os riscos e acompanhar performance em seu período de aplicação e desenvolvimento.

O desinvestimento deve ocorrer sempre que algum dos critérios de monitoramento assim exigir, e contanto que as condições de mercado viabilizem essa operação.

8. SOBRE O PLANO

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso IV;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso I e Art. 5.

PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Nome	Plano de Gestão Administrativa
Modalidade	PGA
Índice de referência	99% CDI
CNPB	9970.0000-00

9. ALOCAÇÃO DE RECURSOS – ESTRATÉGIA E METODOLOGIA

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso I;
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo V, Seção II.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o “alvo” para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos:

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	ALOCAÇÃO OBJETIVO	LIMITES	
			INFERIOR	SUPERIOR
Renda Fixa	100%	100,00%	100,00%	100,00%

9.1. Benchmarks por segmento e metas de rentabilidade

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso II.

A Instrução Normativa exige que as entidades fechadas de previdência complementar definam índices de referência (*benchmarks*) e metas de rentabilidade para cada segmento de aplicação.

Entende-se como índice de referência, ou *benchmark*, para determinado segmento de aplicação o índice que melhor reflete a rentabilidade esperada para o curto prazo, isto é, para horizontes mensais ou anuais, conforme as características do investimento. Esse índice está sujeito às variações momentâneas do mercado.

Por outro lado, a meta reflete a expectativa de rentabilidade de longo prazo dos investimentos realizados em cada um dos segmentos listados a seguir – rentabilidade esta que pode apresentar menor volatilidade e maior aderência aos objetivos do plano.

SEGMENTO	BENCHMARK	META DE RENTABILIDADE
Plano	99% CDI	99% CDI
Renda Fixa	99% CDI	99% CDI

9.2. Rentabilidades Auferidas

Fundamentação:
IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso III.

SEGMENTO	2014	2015	2016	2017	2018*	ACUMULADO
Plano	10,69%	13,08%	13,78%	9,89%	5,25%	64,72%
Renda Fixa	10,69%	13,08%	13,78%	9,89%	5,25%	64,72%

*Rentabilidade auferida até outubro de 2018.

9.3. Mandatos

A despeito da organização de seus investimentos baseada nos segmentos propostos pela legislação aplicável, a Entidade adota a estrutura gerencial de mandatos para o monitoramento de seus investimentos.

Um mandato pode ser entendido como a consolidação de investimentos com características semelhantes em termos de risco, rentabilidade esperada, prazo etc. Além de servir de referência para a gestão dos recursos, tal estrutura de investimentos serve como parâmetro para o controle e monitoramento dos riscos inerentes a cada mandato. A definição de mandatos facilita a implantação das estratégias de investimento, bem como a seleção e avaliação de gestores terceirizados.

O quadro a seguir apresenta a estrutura de mandatos adotada, com seus respectivos *benchmarks*:

Mandato	Benchmark	Horizonte de Investimento
Renda Fixa Pós-fixada, baixa volatilidade	CDI	A partir de 3 meses
Renda Fixa atrelada à inflação, curto prazo	IMA-B 5	A partir de 12 meses
Renda Fixa atrelada à inflação, médio prazo	IMA-B	A partir de 24 meses
Renda Fixa atrelada à inflação, longo prazo	IMA-B 5+	A partir de 60 meses
Renda Fixa Crédito Bancário Pós-fixada	CDI	A partir de 6 meses

10. LIMITES

Fundamentação:
IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea d;
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo V e VI.

Na aplicação dos recursos, o plano observa os limites estabelecidos por esta Política de Investimento e pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e alterações posteriores, conforme tabelas abaixo.

10.1. Limite de alocação por segmento

AR T.	INCISO/ALÍNEA	MODALIDADES DE INVESTIMENTO	LIMITES	
			LEGAL	CV
21	-	Renda Fixa	100%	100%
	I-a	Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100%	100%
	I-b	ETF renda fixa composto títulos da dívida pública mobiliária federal interna		100%
	II-a	Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias	80%	80%
	II-b	Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras		80%
	II-c	ETF Renda Fixa		80%
	III-a	Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais	20%	0%
	III-b	Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País		0%
	III-c	Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, bancária ou não bancárias		20%
	III-d	Debêntures emitidas por sociedade por ações de capital fechado nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011		20%
	III-e	FIDC e FICFIDC, CCB e CCCB		20%
	III-f	CPR, CDCA, CRA e WA		20%

10.2. Alocação por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
27	I	-	Tesouro Nacional	100%	100%
	II	-	Instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Bacen	20%	20%
	III	-	Demais Emissores	10%	10%

10.3. Concentração por emissor

ART.	INCISO	ALÍNEA	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES	
				LEGAL	PI
28	I	-	Capital total e do capital votante, incluindo os bônus de subscrição e os recibos de subscrição, de uma mesma sociedade por ações de capital aberto admitida ou não à negociação em bolsa de valores	25%	0%
	II	a	Instituição financeira (bancária, não bancárias e cooperativas de crédito autorizada pelo BACEN)	25%	25%
	II	b	FIDC e FIC-FIDC **	25%	25%
		c	ETF, negociado em bolsa, referenciado em índices de Renda Fixa ou Renda Variável	25%	25%
		d	FI classificado no segmento estruturado, FICFI classificado no segmento estruturado **, FIP ***	25%	0%
		e	FII e FIC-FII **	25%	0%
		f	FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26 e FIC-FI constituídos no Brasil de que tratam os incisos II, IV e VI do art. 26**	25%	0%

		g	Demais emissores, ressalvado o disposto nos incisos III e IV	25%	25%
	III	-	Patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário*	25%	25%
	IV	a	Fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso III do art. 26	15%	0%
		b	Do emissor listado na alínea “d” do inciso III do art. 21	15%	15%
	-	§1º	De uma mesma classe ou série de títulos ou valores mobiliários de renda fixa.	25%	25%

* Emissões de certificados de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

§ 2º O limite estabelecido nas alíneas “b”, “d”, “e” e “f” do inciso II do caput

** não se aplica o limite de 25% nos FIC-FI, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

*** não se aplica o limite de 25% nos FIP que invistam pelo menos 90% do PL em cotas de outros FIP, desde que suas aplicações observem os limites do art. 28.

11. RESTRIÇÕES

Antes de executar as operações, a EFPC verifica se a ação pretendida está de acordo com as disposições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/18 e não incorre em qualquer das vedações previstas na referida norma.

Cabe ressaltar que as restrições para aplicação em ativos financeiros estabelecidas nos tópicos a seguir são válidas somente para operações que a EFPC possui efetivo poder de gestão.

- Ativos da patrocinadora;
- Notas de crédito à exportação (NCE) e cédulas de crédito à exportação (CCE);
- Alocação por emissor:
 - ✓ Companhias Securitizadoras: 0%;

12. DERIVATIVOS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso V;
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo VIII.

As operações com derivativos são permitidas, desde que respeitados cumulativamente os limites, restrições e demais condições estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018, o controle de exposição será através do monitoramento dos níveis de margem requerida como garantia de operações e das despesas com a compra de opções.

Caso a EFPC decida aplicar em fundo de investimento que autorize a operação de derivativos em seu regulamento/política de investimento, deverá instruir o processo de seleção e análise do fundo com parecer que verse expressamente sobre os objetivos para a escolha da utilização de derivativos.

O controle da exposição a derivativos deve ser realizado individualmente por veículo de investimento.

13. APREÇAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea a.

A metodologia para apreçamento deve observar as possíveis classificações dos ativos adotados pela EFPC (para negociação ou mantidos até o vencimento), observado adicionalmente o disposto na Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018.

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- Metodologia: conforme manual disponibilizado pelo agente custodiante;
- Fontes: poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a B3. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializados e com reconhecida capacidade;
- Modalidade: em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

É recomendável que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

O controle da marcação dos ativos é feito por meio de relatórios gerados mensalmente por consultores contratados.

14. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE INVESTIMENTO

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VII, alínea b;
Resolução CMN nº 4.661, Capítulo II, Seção II.

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.661/2018, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. Da mesma forma, o GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos sugere diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC.

O objetivo deste capítulo é demonstrar a análise dos principais riscos, destacando a importância de se estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal e sistêmico. Esse tópico disciplina ainda o monitoramento dos limites de alocação estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661/2018 e por esta Política de Investimento.

14.1. Risco de Mercado

Segundo o Art. 10 da Resolução CMN nº 4.661/2018, as Entidades devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Em atendimento ao que estabelece a legislação, o acompanhamento do risco de mercado será feito através de duas ferramentas estatísticas: (i) *Value-at-Risk (VaR)* ou *Benchmark Value-at-Risk (B-VaR)* e (ii) *Stress Test*. O *VaR (B-VaR)* estima, com base em um intervalo de confiança e em dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, qual a perda máxima esperada (ou perda relativa) nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

Cabe apontar que os modelos de controle apresentados nos tópicos a seguir foram definidos com diligência, mas estão sujeitos a imprecisões típicas de modelos estatísticos frente a situações anormais de mercado.

14.1.1. VaR e B-VaR

Para os segmentos e/ou mandatos, o controle de risco de mercado será feito por meio do *VaR* e/ou *B-VaR*, com o objetivo de a Entidade controlar a volatilidade das carteiras do plano. Serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Modelo: Paramétrico.
- Intervalo de Confiança: 95%.
- Horizonte de Investimento: 21 dias úteis.

O controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	BENCHMARK	VaR / B-VaR	LIMITE
Renda Fixa	CDI	B-VaR	0,50%

Os limites e os objetivos estipulados foram encontrados através da expectativa de retorno definida no cenário para cada mandato/segmento, ou ainda no *spread* exigido para que se obtenha um equilíbrio entre o passivo e o ativo. A relação entre retorno e risco é uma das premissas inseridas neste modelo de mensuração, que ainda conta com a definição do horizonte de tempo e do intervalo de confiança utilizado.

14.1.2. Stress Test

A avaliação dos investimentos em análises de *stress* passa pela definição de cenários que consideram mudanças bruscas em variáveis importantes para o apreamento dos ativos, como taxas de juros e preços de determinados ativos.

Embora as projeções considerem as variações históricas dos indicadores, os cenários de *stress* não precisam apresentar relação com o passado, uma vez que buscam simular futuras variações adversas.

Para o monitoramento do valor de *stress* da carteira, serão utilizados os seguintes parâmetros:

- Cenário: B3 (nova denominação da BM&F Bovespa)
- Periodicidade: mensal

O modelo adotado para as análises de *stress* é realizado por meio do cálculo do valor a mercado da carteira, considerando o cenário atípico de mercado e a estimativa de perda que ele pode gerar.

Cabe registrar que essas análises não são parametrizadas por limites, uma vez que a metodologia considerada pode apresentar variações que não implicam, necessariamente, em possibilidade de perda.

O acompanhamento terá como finalidade avaliar o comportamento da carteira em cenários adversos para que os administradores possam, dessa forma, balancear melhor as exposições.

14.2. Risco de Crédito

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 2º; Art. 26, § 1º, Inciso I e Art. 26, § 2º e § 6º.

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando principalmente os *ratings* dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises realizadas em relação à estrutura dos ativos.

14.2.1. Abordagem Qualitativa

Para a tomada de decisão sobre um possível investimento em um papel de crédito, a EFPC deve considerar as características, garantias e fontes de risco do ativo em si.

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (*rating*) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir.

No caso de investimentos indiretos (por meio de fundos de investimentos), cujo gestor tem a discricionariedade da alocação, a avaliação será feita com base nas restrições e condições estabelecidas no regulamento do fundo.

Sugere-se que a análise considere os seguintes pontos:

Análise dos emissores

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

Análise de prospectos e outras documentações

Em uma operação estruturada, além da necessidade de se observar as diretrizes gerais mencionadas no item 8 desta política, é necessária, também, a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento, etc.

Em caso de operações mais complexas, recomenda-se encaminhar a documentação para uma análise jurídica.

Comparação da *duration* e fluxo de caixa

A *duration* de uma operação pode ser considerada na tomada de decisão de forma a ordenar a preferência, quanto a operações de mesmo retorno e diferente *duration*, sendo, portanto, uma variável de análise importante.

Análise do impacto de nova operação na carteira

Para completar a análise, depois de consideradas as características individuais da operação e de compará-la com alternativas disponíveis, é necessário analisar o impacto da inserção deste papel na carteira atual. Esta análise também deve ter um aspecto quantitativo preponderante, sem perder de vista as metas atuariais e os critérios de enquadramento da carteira.

Monitoramento de operações de crédito

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário acompanhar a classificação de risco das agências de *rating* e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

14.2.2. Abordagem Quantitativa

A Entidade poderá utilizar, entre outros instrumentos, para essa avaliação os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características. Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;

- Para títulos emitidos por quaisquer outras instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;

É preciso verificar se a emissão ou emissor possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência no mercado local, igual ou superior à classificação mínima apresentada a seguir:

RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO (POR AGÊNCIA, PRAZO E MODALIDADE DE APLICAÇÃO) – ESCALA BRASILEIRA		
Agência de Classificação de Risco	Emissões Bancárias	Outras Emissões
Fitch Ratings	BBB-(bra)	BBB-(bra)
Moody's	Baa3.br	Baa3.br
Standard & Poor's	brBBB-	brBBB-

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão classificados como Grau de Investimento, observadas as seguintes condições:

- Caso duas das agências classificadoras admitidas classifiquem o mesmo papel ou emissor, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos ou emissores será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado domiciliadas no país devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). No caso de agências domiciliadas no exterior, essas devem ser reconhecidas pela CVM.

14.2.3. Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, evitando-se exposição à ativos não elegíveis.

Eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos deverão ser avaliados individualmente, visando a proteger o interesse dos participantes dos planos de benefícios.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”, desde que sejam respeitados os limites de cobertura de R\$ 20 milhões do FGC (Fundo Garantidor de Créditos) por instituição;

- Se não houver *rating* válido atribuído, o ativo será classificado como Grau Especulativo.

O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

Categoria de Risco	Limite
Grau de Investimento + Grau Especulativo	80%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa a comportar eventuais rebaixamentos de *ratings* de papéis já integrantes da carteira de investimentos, papéis que já se enquadram nesta categoria e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos condominiais (mandato não discricionário). Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo” por parte dos gestores de carteira e de fundos exclusivos.

14.3. Risco de Liquidez

O risco de liquidez envolve a avaliação de potenciais perdas financeiras decorrentes da realização de ativos a preços abaixo daqueles praticados no mercado, efetuados para cumprir obrigações de pagamentos de benefícios aos participantes.

Para fins de mensuração e análise deste risco, serão utilizados os indicadores com objetivo de evidencição da capacidade do plano para honrar as obrigações com os participantes no curto e médio prazo (Passivo), considerando ativos de maior e menor liquidez e a posição em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente (Ativo).

14.4. Risco Operacional

O Risco Operacional caracteriza-se como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos”. A gestão será decorrente de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável.

Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- Conhecimento e mapeamento profundo de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;

- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.
- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

14.5. Risco Legal

O risco legal está relacionado à não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de compliance, que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelo Conselho Fiscal;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

14.6. Risco Sistemico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para o monitoramento do risco sistêmico será calculado o *VaR* e *Stress* da carteira consolidada conforme parâmetros já estabelecidos anteriormente.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a

diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

14.7. Risco relacionado à sustentabilidade

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo IV, Art. 23, Inciso VI;
Resolução CMN nº 4.661, Art. 10, § 4º.

Os princípios socioambientais podem ser entendidos como um conjunto de regras que visam favorecer o investimento em companhias que adotam, em suas atividades ou através de projetos, políticas de responsabilidade socioambiental.

A observância dos princípios socioambientais na gestão dos recursos depende, portanto, da adequação do processo de tomada de decisões, de forma que os administradores da entidade tenham condições de cumprir regras de investimento responsável.

Como a Entidade possui uma estrutura enxuta e focada no controle de riscos, decidiu-se que ao longo da vigência desta política, os princípios socioambientais serão observados sempre que possível.

15. CONTROLES INTERNOS

Fundamentação:

Resolução CMN nº 4.661, Art. 4, Inciso IV e Art. 7, § 1º e § 2º.

15.1. Controles internos aplicados na gestão de riscos

Risco	Monitoramento	Controles adotados
Risco de Mercado	- Modelos de <i>VaR</i> e/ou <i>B-VaR</i> ; - Teste de Stress.	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos deslocamentos e limites estabelecidos.
Risco de Crédito	- Limitação por contraparte; - Diversificação; - Acompanhamento de <i>ratings</i> .	- Controles pelos gestores exclusivos; - Relatórios de Risco; - Monitoramento dos limites estabelecidos e alterações de <i>rating</i> .
Risco de Liquidez	- Liquidez dos ativos de mercado.	- Monitoramento dos prazos de resgate e carência de fundos abertos; - Monitoramento da demanda de mercado através de relatórios de risco e Relatório de Compliance; - Após concluído o estudo de ALM a EFPC extrai do referido estudo uma tabulação com a liquidez a ser requerida de forma a acompanhar a necessidade de desembolso de caixa para fins de pagamentos de benefícios.
Risco Operacional	- Controles Inadequados; - Falhas de Gerenciamentos; - Erros Humanos.	- Implementação e mapeamento de processos e rotinas de trabalho; - Adoção de práticas de governança corporativa; - Certificação dos profissionais que participam do processo de tomada de decisão dos investimentos.

Risco Legal	- Violação da Legislação e Política; - Violação de Regulamentos; - Faltas em contratos.	- Enquadramento Legal; - Enquadramento da Política de Investimentos; - Monitoramento dos limites gerais no Relatório de Compliance; - Avaliação técnica e criteriosa de contratos com gestores e prestadores de serviço.
Risco Sistêmico	- Possíveis perdas causadas por problemas generalizados no mercado.	- Priorizar os investimentos em títulos soberanos em títulos que disponham de garantias; - Considerar aspectos de diversificação de setores e emissores.

16. DESENQUADRAMENTOS

DESENQUADRAMENTO		
ATIVO	PASSIVO	TRANSITÓRIO
Ocasionado por erros ou falhas internas: Imediata correção; Comunicar à Diretoria Executiva, para providências; Informar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; Conselho fiscal deve incluir o evento no relatório semestral de controles internos; Deve gerar procedimento de revisão de processos de controle internos, com prazo para adequação formal dos mesmos. Desenquadramento gerado por terceiros: Descumprimento da legislação, no que concerne aos recursos investidos. Passível de sanções ao gestor e ao administrador de recursos, que podem incluir ações que vão desde a sua advertência formal, passando por resgate de recursos, encerramento de contratos, acionamento perante os órgãos de controle para apuração de responsabilidades e, em casos graves, abertura de processos judiciais para reparação dos danos e prejuízos causados ao patrimônio dos planos. Deve ser incluído no monitoramento dos serviços prestados e na avaliação periódica do prestador de serviços.	Regra geral: Os desenquadramentos de natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente. Deve ser corrigido em até 2 anos da sua data de ocorrência A EFPC fica impedida, até o respectivo reenquadramento, de efetuar investimentos que agravem os excessos verificados. Regra para fundos: A EFPC tem até sessenta dias a partir da data de cada integralização para enquadrar-se aos limites de alocação por emissor previstos no art. 28, inc. II da Res. CMN nº 4.661/2018.	Investimentos realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018: Investimentos, que se tornaram desenquadrados por causa de alterações nos limites e requisitos estabelecidos ou modificados pela nova resolução, poderão ser mantidos até a data do seu vencimento ou de sua alienação, conforme o caso. A EFPC fica impedida de efetuar novas aplicações nesses investimentos, até que se observe o enquadramento conforme prevê a nova resolução. Poderão ser realizadas as integralizações das cotas, quando decorrentes de compromissos formalmente assumidos pela EFPC, antes de 25/05/2018, nos seguintes instrumentos: I - FIDC e FICFIDC; II - FIP; e III - FII ou FICFII. Investimentos em imóveis realizados antes da entrada em vigor da Res. CMN nº 4.661/2018, de 25/05/2018: Em até doze anos (até 24/05/2030), a EFPC deverá alienar o estoque de imóveis e terrenos pertencentes à sua carteira própria ou constituir FII para abrigá-los.

Deve ser informado à Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Caberá ao AETQ e ARGR providenciarem o necessário para a correção do fato e desenvolvimento de soluções para evitar sua recorrência.		
---	--	--

17. CONTROLE DO PROCESSO DE APROVAÇÃO

Fundamentação:

IN nº 06, Capítulo I, Seção VI, Art. 10;

IN nº 08, Art. 4, Inciso III;

Resolução CMN nº 4.661, Capítulo IV.

CONTROLE	
Aprovação Diretoria Executiva	12/12/2018
Aprovação Conselho Deliberativo	12/12/2018

Fundambras
Sociedade de Previdência Privada